



**RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

**DADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Sigla da Unidade: DIR	Departamento/Coordenação Acadêmica: DIREITO PRIVADO	Nº do Edital UFBA: 03/ 2021	Nº do Edital Interno: 02/ 2021
Área de Conhecimento: <b>DIREITO EMPRESARIAL</b>		Regime de Trabalho: [ x ] 20h [ ] 40h	Nº de Vagas: <b>01</b>

**RESULTADO – INSCRITOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (\*)**

Candidato(a) – Nome Completo sem Abreviações	Pontuação	Classificação	Resultado Final		
			APR	REP	AUS
RUY AMARAL DE ANDRADE	9,6	1º	X		
ANDRÉ SOARES OLIVEIRA	8,2	2º	X		
NADIALICE FRANCISCHINI DE SOUZA	7,7	3º	X		
NOEMI LEMOS FRANÇA	6,7			X	
FERNANDO GABRIEL LOPES CAVALCANTI	6,9			X	
FERNANDO JOSÉ DA HORA LOPES	6,9			X	
ALESSANDRA OITAVEN PEARCE DE CARVALHO MONTEIRO					X
ELISALDO SANTOS SILVA					X
LEANDRO LOPES PONTES PARAENSE					X

(\*) Preencher conforme ponto de corte definido no Edital Interno e de acordo com as disposições do Art. 8º da Instrução Normativa nº 1/2019 (anexo).

Legenda: APR – Aprovado    REP – Reprovado    AUS – Ausente

**COMISSÃO EXAMINADORA**

	Nome	Assinatura
1º Examinador(a)	Marco Aurélio de Castro Junior	



2º Examinador(a)	João Glicério de Oliveira Filho	
3º Examinador(a)	Bernardo Silva de Lima	

12 de julho de 2021

.....  
Assinatura e carimbo do(a) Chefe do Departamento/Coordenador(a) Acadêmico(a)



**Transcrição do Art. 8º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019:**

...

“Art. 8º O órgão ou a entidade responsável pela realização do processo seletivo simplificado homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados na seleção, por ordem de classificação e respeitados os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 2019.

§ 1º Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o caput, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no processo seletivo simplificado.

§ 2º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos deste artigo.”

**ANEXO II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019**

**QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS**

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	QUANTIDADE MÁXIMA DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22 ou 23	58
24	59
25 a 29	60
30 ou mais	dobro da quantidade de vagas